



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI 1750/2015

Erro material. Leia-se:

"Projeto de Lei nº
1750/2015." 099

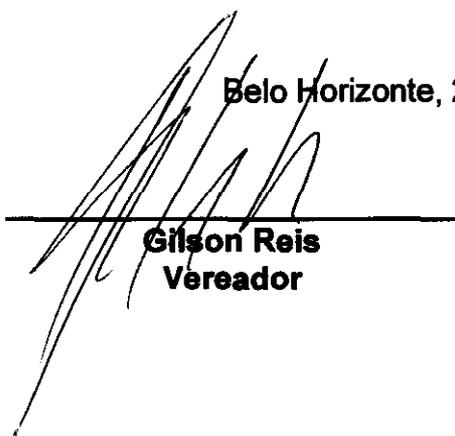
O artigo 1º da Seção VII do Projeto de Lei 17/2015, que regulamenta a aplicação dos instrumentos de política urbana no Município de Belo Horizonte, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O pagamento referente ao potencial construtivo adicional obtido por meio da outorga onerosa do direito de construir deverá observar os seguintes descontos ao longo do tempo, contados a partir da entrada em vigor desta lei:

- I - 30% (trinta por cento) de desconto no primeiro ano;*
- II - 15% (quinze por cento) de desconto no segundo ano;*
- III - pagamento integral a partir do terceiro ano.*

Paragrafo único: A aplicação dos descontos previstos no caput deste artigo dar-se-á sobre o valor final a ser pago para cada empreendimento, ficando o valor mínimo a ser pago limitado a 60% (sessenta por cento) do valor integral previsto nesta Lei."

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.



Gilson Reis
Vereador

Dir. Diret. Legislativa-29-Fev-2016-17:36-000751-001

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>08/03/16</u>
<u>[assinatura]</u>
Responsável pela distribuição